



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

CNPJ. Nº 06.460.018/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 22/03/2024  
Servidor: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Eleonilson Nascimento Gomes  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Música no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências..

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, a Escola Municipal de Música do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nessa Lei.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação e efetivação das atividades da Escola Municipal de Música previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Música será denominada de “Escola de Música Professor Chaguinha”.

**Art. 3º** São objetivos principais da Escola Municipal de Música:

- I. Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens estudantes devidamente matriculados na Rede de Ensino Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município;
- III. Musicalizar os jovens do município, buscando a socialização e profissionalização;
- IV. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos jovens participantes;
- V. Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, executar prática de conjuntos em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares;
- VI. Buscar, através do ensino da música, a maior participação e interação dos jovens no



ambiente escolar.

**Art. 4º** A forma de admissão na Escola Municipal de Música, cargas horárias, sua estrutura organizacional didática e metodológica, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda realizar parcerias através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades definidas na presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 13 de março de 2024.

*Francisco Pedreira Martins Júnior*  
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR

Prefeito Municipal